

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

FUNÇÕES ECONÔMICAS DO CÁRCERE NA REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL: APREENSÕES GERAIS DERIVADAS DA PARTICULARIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO MINEIRO

Paula Cristina de Moura Fernandes, Deise Luiza da Silva Ferraz

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.16294>

Submetido em: 2026-05-26

Postado em: 2026-05-27 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)



Dossiê “Escravidão Contemporânea e Trabalho” – REAd 2025

FUNÇÕES ECONÔMICAS DO CÁRCERE NA REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL: APREENSÕES GERAIS DERIVADAS DA PARTICULARIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO MINEIRO

Paula Cristina de Moura Fernandes

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Centro de Pós-Graduação em Administração, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5817-819X>, paulacristina.m.fernandes@gmail.com

Deise Luiza da Silva Ferraz

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Centro de Pós-Graduação em Administração, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4267-8261>, deiseluizaferraz@gmail.com

RESUMO

No desvelar das suas relações sociais de produção, ensejamos a seguinte pergunta: quais são as funções econômicas do cárcere no Brasil do século XXI? E para apreendê-las, analisamos a relação Capital-Trabalho intramuros carcerários. Realizamos pesquisa bibliográfica, análise documental, entrevistas e observação sistemática em unidades prisionais de MG. Os dados foram analisados tendo como princípios onto-epistêmicos o materialismo histórico. Ao apreender o movimento do real, apontamos que a essência do ser do sistema prisional é a punição na forma de privação da liberdade. Essa forma de ser da punição permite que o cárcere assumira quatro funções econômicas, sendo elas: a função de lócus de produção de valor e mais-valor — dentro dos parâmetros das parcerias público-privadas — por meio da suposta constituição da dignidade humana pelo trabalho; a função de

instituir, na luta intra-capitalista pela apropriação do mais-valor, uma vantagem competitiva para determinados grupos de capitalistas, oportunizado pela operação da valorização segundo uma composição orgânica do capital intensivamente sustentada pela exploração da força de trabalho em detrimento de investimentos em capital constante; a função de atuar como mecanismo produtor de um exército de reserva encarcerado; e como mecanismo que rebaixa o valor da força de trabalho na particularidade do cárcere.

Palavras-chave: Sistema prisional, Relações de trabalho, Trabalho análogo à escravidão, Políticas de segurança, Teoria crítica.

LAS FUNCIONES ECONÓMICAS DE LA PRISIÓN EN LA REPRODUCCIÓN AMPLIADA DEL CAPITAL: APREHENSIONES GENERALES DERIVADAS DE LA PARTICULARIDAD DEL SISTEMA PENITENCIARIO DE MINAS GERAIS

RESUMEN

Al desvelar sus relaciones sociales de producción, planteamos la siguiente cuestión: ¿cuáles son las funciones económicas de la prisión en el Brasil del siglo XXI? Para entenderlas, analizamos la relación Capital-Trabajo dentro de los muros de la prisión. Realizamos investigación bibliográfica, análisis de documentos, entrevistas y observación sistemática en unidades carcelarias de MG. Los datos fueron analizados utilizando como principios onto-epistémicos el materialismo histórico. Al aprehender el movimiento de la realidad, señalamos que la esencia del ser del sistema carcelario es el castigo en forma de privación de libertad. Esta forma de castigo permite a las prisiones cumplir cuatro funciones económicas: locus de producción de valor y más valor -dentro de los parámetros de las asociaciones público-privadas- mediante la supuesta constitución de la dignidad humana a través del trabajo; elemento que establece, en la lucha intracapitalista por la apropiación de más valor, una ventaja competitiva para determinados grupos de capitalistas posibilitada por la operación de valorización según una composición orgánica del capital intensivamente sustentada en la explotación de la fuerza de trabajo en detrimento de las inversiones en capital constante; mecanismo que produce un ejército de reserva encarcerado; y, mecanismo que abarata el valor de la fuerza de trabajo en la particularidad de la prisión.

Palabras-clave: Sistema penitenciario, Relaciones laborales, Trabajo análogo a la esclavitud, Políticas de seguridad, La teoría crítica.

THE ECONOMIC FUNCTIONS OF PRISON IN THE EXPANDED REPRODUCTION OF CAPITAL: GENERAL CONCERNS ARISING FROM THE PARTICULARITY OF THE PRISON SYSTEM IN MINAS GERAIS

SUMMARY

In unveiling its social relations of production, we raise the following question: what are the economic functions of the prison in 21st century Brazil? In order to understand them, we analysed the Capital-Labour relationship within prison walls. We carried out bibliographical research, document analysis, interviews and systematic observation in MG prison units. The data was analysed using historical materialism as its onto-epistemic principles. By apprehending the movement of reality, we pointed out that the essence of the prison system's being is punishment in the form of deprivation of liberty. This form of punishment allows prisons to fulfil four economic functions: locus of production of value and more value - within the parameters of public-private partnerships - through the supposed constitution of human dignity through labour; element that establishes, in the intra-capitalist struggle for the appropriation of more value, a competitive advantage for certain groups of capitalists made possible by the operation of valorisation according to an organic composition of capital intensively sustained by the exploitation of labour power to the detriment of investments in constant capital; a mechanism that produces an incarcerated reserve army; and, a mechanism that cheapens the value of labour power in the particularity of prison.

Keywords: Prison system, Work relationships, Work analogous to slavery, Security policies, Critical theory.

1 INTRODUÇÃO

O tema da Segurança Pública tem sido foco de estudos de pesquisadores do campo das ciências administrativas no Brasil (Ramos; Galindo, 2022; Lemgruber; Mesumeci; Silva, 2002; Oliveria; Tonelli; Pereira, 2013). O Sistema Prisional é um dos equipamentos públicos ao redor do qual gravitam todas as demais medidas de segurança. A justiça criminal, a força policial e, mais recente no Brasil, as parcerias público-privadas para a produção de mercadorias no cárcere

são organizadas para atuarem segundo a lógica da privação da liberdade como medida de punição daquele que julga-se ter transgredido a lei.

À primeira vista, a punição é a função que justifica a existência da prisão. No âmbito do Direito Penal e da Criminologia, a função social do cárcere tem sido discutida, sobretudo pela criminologia crítica. Para Sartori e Medrado (2021) este campo do saber representa um salto qualitativo em relação às criminologias positivista e liberal que, em última instância, possuem pressupostos que estão centradas no comportamento individual e buscam explicações para o fenômeno a partir de supostas características naturais humanas, em especial, a ganância, pois supostamente “a decisão de aderir a um comportamento criminoso é pessoal” (Goncalves Filho; Pena; Souki; Mello, 2021, p. 20). A pesquisa bibliográfica realizada, nos permite afirmar que, em sua maioria, os estudos partem da premissa de que características individuais impulsionam o indivíduo a um cálculo racional acerca de sua ação e, quando ir contra a lei for mais vantajoso, a ganância prepondera sobre o risco de parar na prisão. Resulta dessa premissa uma lacuna teórico-crítica, pois dentre os 678 artigos encontrados, apenas 27 tinham o trabalho no cárcere entre os temas centrais de discussão, mas defendendo-o como laborterapia, e a ressocialização aparecendo como a salvação e dignificação do ser humano. Quando a premissa para explicar o crime é o indivíduo, a solução tem como horizonte a salvação de uma alma (Fernandes; Ferraz, 2022). Neste sentido, naturalizam-se as características particulares subjetivas humanas de uma época, são secundarizadas as condições sociais que produzem determinada prática como subversão à ordem e absolutiza-se a lei, não explorando as funções, em especial as econômicas, do cárcere no capitalismo contemporâneo.

A criminologia crítica não desconsidera o indivíduo, mas o historiciza e busca demonstrar o cárcere como um produto social. O clássico livro de Dario Melossi e Massimo Pavarini ([1980], 2006), intitulado *Cárcere e Fábrica*, inaugurou este debate. Em estudos sobre os sistemas de punição na Inglaterra, Holanda, França, Itália e Alemanha do século XVI até a primeira metade do século XIX, o autor demonstra as mudanças nos métodos de punição — transformação da guilhotina, da forca, das masmorras em prisões — engendradas pelas relações produtivas capitalistas. Em um breve resumo, nas palavras de Rusche e Kirchheimer (2004, p. 78): “A execução pode ser mais barata de um ponto de vista imediato, mas a longo prazo era improdutiva e tornava-se até mesmo mais cara, de modo que a nova forma de punição iria forçar os delinquentes a trabalhar para

o Estado”.

Entre a primeira metade do século XIX e o início do século XXI, o capitalismo não se manteve o mesmo, mas permaneceu seu caráter essencial: ser uma forma de relação social exploratória. Expandir os meios de explorar a força de trabalho é uma necessidade do processo de valorização do capital, esteja ela ocupada em um trabalho produtivo ou improdutivo (Cotrim, 2012; Souza; Ferraz, 2023). Não se pode deixar de observar que no referido período, no Brasil, esta sociedade saiu de um modo de produção escravista inserido em um mercado mundial cuja determinação já era a do capital (Fernandes, 2008) ao modo de produção capitalista consolidado, de maneira que as formas de punição também foram acionadas para a exploração, movimento que tem se intensificado sobretudo nas últimas décadas, por meio dos projetos de ressocialização pelo trabalho viabilizado pelas parcerias público-privadas que fazem o Estado um agente que reinstalou a escravidão moderna na contra-mão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do qual o Brasil é signatário (Fernandes; Ferraz, 2024). As reflexões apresentadas pelas autoras nesse texto são, em certa medida, reafirmadas pelo Superior Tribunal Federal (STF, 2024).

Os juízes e juízas da corte suprema, de forma unânime, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, reconheceram que o cárcere no Brasil encontra-se em condições de inconstitucionalidade devido à violação massiva de direitos fundamentais. Conforme julgado, o sistema prisional está caracterizado pelo uso massivo da violência física e psicológica, da tortura e de tratamentos cruéis, pelas condições insalubres, pela proliferação de epidemias e negligência médica, pela falta de bens e serviços essenciais, pela má qualidade das vagas etc. Dentro deste estado de coisas, a pessoa privada de liberdade deve entrar em relações laborais sob o argumento de ressocialização pelo trabalho (Fernandes; Ferraz, 2022). A decisão do STF é outra forma de expressar que o Estado tem sido um agente na produção de condições de trabalho e vida condizentes à escravidão moderna.

Para compreender os nexos entre punição e trabalhar para o Estado ou para a iniciativa privada, por meio do Estado, em condições análogas à escravidão, a partir da análise do sistema prisional mineiro — considerado o modelo em fazer uso da política do trabalho no cárcere — ensejando a pergunta desta pesquisa: quais são as funções econômicas do cárcere no Brasil do século XXI?

Para responder esta pergunta e atender o objetivo da pesquisa que busca

demonstrar a função econômica do cárcere na sociabilidade capitalista, realizou-se pesquisa bibliográfica, análise documental, entrevistas e observação sistemática em unidades prisionais do estado de MG. Os dados foram analisados tendo como princípios onto-epistêmicos o materialismo histórico (Alves, 2010; Faria, 2022; Fernandes; Ferraz, 2019; Ferraz, Chaves; Ferraz, 2018; Marx, 2011).

Para Alves (2010, p. 1), “o materialismo histórico é toda concepção filosófica que aponta a matéria como substância primeira e última de qualquer ser, coisa ou fenômeno do universo”. E para tratar as transformações sociais e econômicas como matéria é necessário ir além da contemplação do fenômeno, como apontado por Ferraz (2022, p. 1431), “o materialismo do MH não significa mera contemplação do mundo material, mas apreender a materialidade da vida enquanto atividade (objetiva-subjetiva)”.

Nesse ínterim, seguimos o que Marx (2013, p. 90) expõe acerca do seu modo de pesquisar, no qual se deve distinguir o modo de exposição segundo suas formas do modo de investigação.

A investigação tem que se apropriar da matéria [*stoff*] em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear seu nexos interno. Somente depois de consumado tal trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real. Se isso é realizado com sucesso, e se a vida da matéria é agora refletida idealmente, o observador pode ter a impressão de se encontrar diante de uma construção a priori (Marx, 2013, p. 90).

Porém, como destaca o autor logo em seguida, não se trata de uma construção a priori, mas sim o real transposto para o pensamento. Para não correremos o risco de nossa exposição ser entendida como aplicações de conceitos à realidade concreta, apresentaremos sucintamente os detalhes metodológicos utilizados no processo de investigação da pesquisa no item 2 deste texto. Ao final do processo de investigação, que consistiu no rastreamento dos nexos internos – análise imanente –, foi possível expor que, na atualidade do capitalismo brasileiro, o cárcere cumpre quatro funções econômicas. Estas estão apresentadas no item 3 deste material. Por fim, tecemos as nossas contribuições finais e as referências bibliográficas.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

O processo de investigação consistiu na análise imanente dos dados emergidos do objeto em tela — o sistema carcerário mineiro, modelo nacional —, buscando apreender sua integridade, sua estrutura e lógica interna. A análise imanente refere-se ao movimento do pensamento de abstrair do objeto apenas o que dele emana, não havendo, assim, uma imputação de conceitos analíticos sobre o que está em análise. A efetividade nos momentos de análise reconhece a concretude e independência do ser em relação ao sujeito que o analisa. Este busca apreender a relação íntima entre os diferentes aspectos necessários e contingentes do objeto, capturando o desenvolvimento deles como meio de desvendar também suas origens. Chasin (2009) explana sobre a análise imanente quando o objeto em tela é uma formação ideal, tal como uma teoria científica, porém suas reflexões podem ser assumidas para demais materiais coletados no percurso de investigação de outras formas de ser.

In limini, a subsunção ativa aos escritos investigados é sempre ponto de partida e passo fundamental no autêntico procedimento de rigor; por isso mesmo, não perde de vista a íntima vinculação dos textos à trama real e ideal dos quadros temporais a que pertencem, com a qual estabelecem liames complexos de confluência e ruptura, num amplo gradiente de complicadas variações, que em outros planos exige esclarecimento. É da síntese — junção e interpenetração — de tais momentos analíticos que se perfaz a análise concreta de uma formação ideal. Desse modo, ao contrário das hermenêuticas da imputação, que não compreendem o que interpretam, e também dos julgamentos pelo exterior (gnosio-apriorismos e tipos ideais) operados pelo neo-racionalismo, que sentenciam réus abstratos ou falecem em perplexidade, a destacada análise concreta — inclusive enquanto condição de possibilidade para a efetiva integração de seus momentos analíticos, sempre reconhecidos e reconhecíveis em seus graus de maior ou menor concretude e abstratividade — exige a captura imanente da entificação examinada, ou seja, a reprodução analítica do discurso

através de seus próprios elementos e preservado em sua identidade, a partir da qual, e sempre no respeito a essa integridade fundamental, até mesmo em seu “desmascaramento”, busca esclarecer o intrincado de suas origens e desvendar o rosto de suas finalidades (Chasin, 2009, p. 40).

Nota-se que, nossa estrutura deste texto não segue um padrão de exposição comum aos demais artigos da área, podemos afirmar que é resultado do nosso método de investigação e exposição da realidade concreta, como pode ser visto também em Cunha (2017); Faria (2015); Fernandes e Ferraz (2022); Franco, Ferraz e Ferraz (2023); e Marx (2013).

As pesquisas cujo posicionamento onto-metodológico é a crítica apresentam momentos distintos, como aponta Faria (2015, p. 21): “momentos caracteristicamente distintos e integrados de apropriação do real pelo pensamento a partir do real”. Para tanto, a fim de publicizar o processo de investigação, elencamos algumas técnicas de coleta de dados.

Levantamento bibliográfico

Realizamos um levantamento bibliográfico acerca do tema “Sistema Prisional e Trabalho” em todos os principais portais de divulgação como o Scopus, Web of Science e Scielo com um período amplo de busca. Apesar do sistema prisional ser engendrado pelas relações sociais capitalistas (Melossi, 1980), as publicações na forma de artigos só começaram a aparecer significativamente na década de 2000. Cabe recordar que, nas duas décadas precedentes, recrudescu-se o debate sobre os diferentes instrumentos de enclausuramento, incluindo o sistema prisional. No Brasil, a própria Lei de Execução Penal foi sancionada em 1984 como resultado de um momento histórico em que distintos projetos de sociedade estavam em disputa. O desdobramento do projeto efetivado pode ser verificado também pelo modo como a ciência tem tratado o assunto.

Até o mês de junho de 2021, haviam sido registrados 2.008 resultados para a pesquisa de palavras-chave¹ combinadas “sistema prisional e trabalho” distribuídos pelas diferentes áreas do saber da seguinte forma: 674 eram

¹ *Work + prison system; prison + work; penitentiary system + work; labor + prison system; prison + labor; penitentiary system + labor.*

relacionados à área de ciências sociais, 484 a áreas de Farmacologia, 184 a Psicologia, 186 a Artes, 105 a Enfermagem e Profissões de saúde, 10 a Neurociências e 3 à Odontologia; entre outras. Entre os 674 resultados, 436 eram artigos, 99 capítulos de livros, 71 livros e o restante, artigos de conferência. Após uma leitura prévia dos resumos dos artigos, restaram 288. Foram descartados os artigos repetidos e, após separados por subtemas, obtendo-se 27 artigos sobre o trabalho de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.

A análise qualitativa dos 27 artigos permitiram constatar que o trabalho no cárcere é defendido como laborterapia por Añaños et al (2020); Baechtold, Alós (2018); Becker (2017); Skinns (2016); De Luca (2017); Alós et al (2015), bem como ressocialização por Alós, Estebán, Jódar e Miguélez (2015), seguido pelas pesquisas adjacentes dos autores Wacquant (2001); Moran, Turner e Arnold (2019); Peacock, Turner e Varey (2018); Turner, Peacock, Payne e Froggatt (2018); Gill, Conlon, Moran e Burridge (2018), e como ambas aparece na relação como a salvação e dignificação do ser humano.

Sobre isso, temos acordo com as críticas apontadas por Fernandes e Ferraz (2022), que demonstraram ser a ressocialização uma justificativa para a exploração do trabalho encarcerado e as precárias condições em que vivem os indivíduos privados de liberdade.

As atividades no cárcere visam alterar as subjetividades das pessoas privadas de liberdade para que elas: i) se comportem como bons trabalhadores e estejam aptos à exploração direta ou indireta do Capital no cárcere; ii) sejam explorados pelo capital em condição de escravidão com o auxílio do Estado. A ressocialização defendida pelos autores mais citados na literatura e a prática social observada *in loco* nos mostram que as atividades disponibilizadas às pessoas encarceradas expressam uma tentativa de reinserir as pessoas no processo de produção legal do capital alterando suas subjetividades. [...] O limite das políticas de ressocialização é, portanto, não visar às necessidades do desenvolvimento humano para além do capital (Fernandes; Ferraz, 2022, p. 1275).

O campo científico, portanto, tem operado como legitimador de um projeto de sociedade comprometido com a expansão da exploração capitalista fornecendo

conteúdo técnico e ideológico para a efetivação das funções econômicas do cárcere no capitalismo contemporâneo.

Análise documental

A análise documental é uma técnica de pesquisa que consiste em examinar documentos escritos, imagens, e fontes de informações secundárias, para compreender a aparência do fenômeno em tela a fim de extrair dados relevantes e produzir conhecimento (Sá; Silva, 2009). Para esta pesquisa, utilizamos um arsenal de documentos como os relatórios de informações penitenciárias (INFOPEN), relatórios de despesas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, regulamentos de normas e procedimentos, cartilhas, termos de parceria, termos de convênio, contratos de trabalho, além do acesso aos estudos anteriores desenvolvidos e à permanência do Estado como referência de encarceramento no país.

Foram ao todo 16 documentos governamentais, dos quais destacamos o relatório Infopen, a base de dados do Depen, a lei de Execução Penal 7210/84 e os contratos firmados entre Estado e empresas parceiras do Sistema Prisional em andamento no período de dez/2017 a jul/2018 no estado de Minas Gerais. Por meio da análise desses documentos, foi possível mapear o movimento financeiro do cárcere, a origem pública e/ou privada das verbas, o repasse do fundo público às entidades privadas com ou sem fins lucrativos declarados, as regulamentações pertinentes aos limites da exploração do trabalho no sistema que visam garantir os acordos internacionais cuja matéria são os direitos humanos. Emanaram dessas análises os momentos das metamorfoses do valor² no âmbito do trabalho das

² Aqui referenciamos as metamorfoses da grandeza de valor, ou seja, as múltiplas formas que o valor assume em seu processo de valorização. Por exemplo, em um momento um *quantum* de trabalho social médio (valor) está cristalizado na forma de dinheiro no bolso do capitalista (D). Ao comprar meios de produção, essa quantidade de trabalho social médio assume então a forma de capital constante (c) materializado nas máquinas e matérias-primas inseridas em um processo produtivo (P). Quando a força de trabalho coloca em movimento o processo, uma parte daquele *quantum* é transferido para a mercadoria produzida e, então essa parte de valor assume uma nova forma (M'), que ao ser vendida é reconvertida para a forma de dinheiro (D'). Uma parte do valor materializado no D que estava no bolso do capitalista também assume a forma de capital variável (v), trata-se da parte que comprou a mercadoria força de trabalho. Ao fazer o trabalhador produzir, o capitalista faz com que este materialize uma nova grandeza de valor, afinal trabalho social médio foi cristalizado em uma nova mercadoria (M'). Aqui, não se trata de transferência de valor passado, como no caso dos valores materializados nos meios de produção e matérias-primas, mas de criação de valor. Como os/as trabalhadores/as criam um valor superior ao que equivale ao seus salários (equivalente a v), há a criação de um mais-valor (m), há a existência de tempo de trabalho não pago. Essa breve e parcial explicação dos distintos momentos da forma D-M-D' pode ser melhor compreendida pelo estudo d'O *Capital* tomos I, II e III.

peças privadas de liberdade no sistema prisional e a materialização em normativas das lutas travadas entre os grupos que aderem à perspectiva punitivista e aqueles que aderem ao modelo humanista de cárcere. Revelando que as funções do cárcere são resultados e estão em disputa.

Entrevistas e observação *in loco*

Os dados foram coletados por meio de observação sistemática em 17 unidades prisionais no estado de Minas Gerais realizada durante os meses de dezembro de 2017 a julho de 2018.³ Para a seleção das unidades prisionais foram utilizados os seguintes critérios: (i) a microrregião onde se localiza a unidade de acordo com a vara criminal localizada; (ii) a classificação como presídio, cadeia pública, penitenciária ou Ceresp; e (iii) os tipos de oficinas de trabalho oferecidos dentro e fora da unidade prisional. Não foi selecionado nenhum tipo de Unidade Federal, pois não há nenhuma dessas unidades localizada no estado de Minas Gerais. Uma das pesquisadoras esteve, em média, oito dias em cada uma das unidades, o tempo de permanência variou de acordo com o plantão das equipes.⁴ Todas as observações eram realizadas em caderno de notas.

Concomitante à observação, foram realizadas 39 entrevistas⁵ com profissionais que atuam no sistema prisional (agentes penitenciários, gestores, psicólogos, advogados, e demais profissionais liberais) e com pessoas privadas de liberdade. As entrevistas evidenciaram aspectos da vida encarcerada, para as pessoas privadas de liberdade e para os trabalhadores do sistema prisional, possibilitando a compreensão das condições em que vivem, dos procedimentos realizados/disponibilizados, e a relação Capital-Trabalho mediada pelo Estado cujas funções econômicas do cárceres no capitalismo contemporâneo, apresentadas a seguir, revelaram em sua plena concretude seus desdobramentos nefastos para a classe trabalhadora.

³ Período em que se efetivou a primeira fase da Pesquisa coordenada pela primeira autora do texto. A segunda fase da pesquisa, que se estende desde 2020, tem permitido a manutenção da coleta de dados e demonstrado a continuidade do movimento exposto neste trabalho.

⁴ Há equipes que o plantão é 24/72, ou seja, trabalham 24 horas e folgam 3 dias. Outras equipes, que a jornada de trabalho é 12/36 horas. E há equipes de 8/8 horas.

⁵ Os sujeitos dessas pesquisas estavam cientes da realização da mesma, assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido, conforme rege o COEP.

3 AS FUNÇÕES DO CÁRCERE NO CAPITALISMO BRASILEIRO DO SÉCULO XXI

Apresentadas as técnicas utilizadas para a coleta de dados que permitiram o processo de investigação, iniciamos o processo de exposição do real concreto apreendido pelo pensamento. As quatro funções expostas a seguir são expressões de um mesmo movimento e revelam a organicidade entre atividades legais e ilegais no capitalismo.

O Sistema Jurídico, e em especial o direito criminal, institui artificialmente a ilegalidade de determinadas mercadorias. Uma mercadoria é resultado de um processo produtivo que tem em si valor de uso⁶ e valor⁷ cuja determinação é a produção para a troca (Marx, 2013). Assim, o valor é expresso na esfera da circulação enquanto valor de troca ao se confrontar com outras mercadorias. A expressão do valor de troca na mercadoria específica “dinheiro” assume, então, a forma de preço.

A forma de valor relativa simples ou isolada de uma mercadoria transforma outra mercadoria em equivalente individual. A forma desdobrada do valor relativo, essa expressão do valor de uma mercadoria em todas as outras mercadorias, imprime nestas últimas a forma de equivalentes particulares de diferentes tipos. Por fim, um tipo particular de mercadoria recebe a forma de equivalente universal porque todas as outras mercadorias fazem dela material de sua forma de valor unitária, universal [...] A expressão de valor relativa simples de uma mercadoria [...] na mercadoria que funciona como mercadoria-dinheiro [...] é a forma-preço (Marx, 2013, p. 144-5).

Por si só, o resultado de um trabalho não é nem legal, tampouco ilegal. São relações externas à produção de mercadorias que lhe imputam o caráter ilegal por meio da ação estatal. Relações que têm em seu bojo as necessidades do processo de valorização do valor.

Nas palavras de Marx (2015, p. 121):

⁶ Valor de uso: “A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso [...] O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo” (Marx, 2013, p. 114).

⁷ Valor: sua substância é o trabalho social médio, sua grandeza é expressa em tempo. A grandeza de valor de uma mercadoria varia na razão direta da quantidade de trabalho que nela é realizado e na razão inversa da força produtiva desse trabalho.

Violações da lei geralmente emergem como resultado de ações econômicas (*economical agencies*), que se encontram além do alcance dos legisladores; mas, assim como a aplicação (*the working of*) da Lei da Delinquência Juvenil demonstra, depende, em certa medida, da sociedade oficial⁷ (*official society*)⁸[Estado] carimbar (*to stamp*)⁹ certas violações como crimes ou como meras transgressões. Tal diferença de nomenclatura, longe de [ser] indiferente, decide o destino de milhares de homens, além da postura moral (*moral tone*) da sociedade.

A instituição e o avanço de uma sociedade industrial capitalista produziram o cárcere, cujo modo de ser altera-se conforme as particularidades históricas e regionais desse modo de produção. Sua natureza punitiva é o eixo movente do controle da tensão entre a chamada economia legal e ilegal operando enquanto mecanismo econômico e ideológico.

O sistema de punição sustentado no mecanismo do cerceamento da liberdade, o cárcere, assume distintas mediações para cumprir suas funções no movimento ampliado do capital. No cerne deste sistema punitivo, observamos erigir-se um conjunto de múltiplas autonomizações de esferas de exploração do trabalho, sendo algumas explorações custos sociais e alavanca para capitais produtivos e outras produtoras de mais-valor. Sucintamente, vemos autonomizar-se i) um sistema de segurança estatal que canaliza o erário público para a iniciativa privada, por meio das atividades de um corpo jurídico e policial que demandam meios de trabalho. A expansão da indústria ilegal expande a necessidade de trabalho de vigilância, controle, julgamento e punição e condições materiais para a execução dessas atividades, trata-se de meios de trabalho produzidos como mercadorias nas empresas privadas. ii) A base para a exploração privada do setor de segurança e um mercado específico para a indústria armamentista, posto que o medo do “criminoso” coloca em marcha a indústria privada da “segurança” e seus armamentos correlatos (armas, câmeras, sistemas de vigilância) que são adquiridos pela classe trabalhadora em geral por meio de sua renda (Bromberg et al., 2018; McKay e Lee, 2020). iii) A instituição de uma massa de trabalho para a

⁸ Sociedade oficial (*official society*), segundo os revisores, Vitor Bartoletti Sartori e Elcemir Paço Cunha, refere-se ao Estado.

⁹ Segundo Sartori e Paço-Cunha (2015, p. 121): “Uma ironia de Marx em referência à “sociedade oficial” que defronta tais problemas sociais com um carimbo (*stamp*)”

exploração produtiva no cárcere que opera na equalização das taxas de lucros de setores econômicos por via do artifício das parcerias público-privadas (Fernandes, 2023). Esta pesquisa traz os resultados sobre como o cárcere opera no que se refere ao último ponto.

Enquanto esfera de produção, o cárcere apresenta as seguintes funções particulares na reprodução ampliada do capital à disposição de determinados capitalistas estabelecidos segundo parâmetros das parcerias público-privadas:

1. lócus de produção de valor e mais-valor pela exploração de trabalhadores não-livres, oportunizado pela suposta constituição da dignidade humana pelo trabalho;
2. elemento que institui, na luta intra-capitalista pela apropriação do mais-valor, uma vantagem competitiva para determinados grupos de capitalistas, oportunizado pela operação da valorização segundo uma composição orgânica do capital intensivamente sustentada pela exploração da força de trabalho em detrimento de investimentos em capital constante;¹⁰
3. mecanismo produtor de um exército de reserva encarcerado e
4. mecanismo que reduz o valor da força de trabalho para o capitalista na particularidade do cárcere.

A seguir, expomos essas quatro funções econômicas do cárcere.

Cárcere: lócus de produção de ‘mais-valor’

Atualmente, o trabalho no interno do cárcere possui 98.940 pessoas trabalhando em seus complexos fabris instalados (Infopen, 2021). A iniciativa privada instaura complexos industriais por meio de parcerias por todo o sistema

¹⁰ Para fins de elucidação para leitores não iniciados em Marx, vale destacar uma primeira exposição que o autor faz sobre as categorias capital constante e capital variável. Nas palavras do autor (2013, p. 286) “Meios de produção, de um lado, e força de trabalho, de outro, não são mais do que diferentes formas de existência que o valor do capital originário assume ao se despojar de sua forma dinheiro e se converter nos fatores do processo de trabalho. Portanto, a parte do capital que se converte em meios de produção, isto é, em matérias-primas, matérias auxiliares e meios de trabalho, não altera sua grandeza de valor no processo de produção. Por essa razão, denomino-a parte constante do capital, ou, mais sucintamente: capital constante. Por outro lado, a parte do capital constituída de força de trabalho modifica seu valor no processo de produção. Ela não só reproduz o equivalente de seu próprio valor, como produz um excedente, um mais valor, que pode variar, sendo maior ou menor, de acordo com as circunstâncias. Essa parte do capital transforma-se continuamente de uma grandeza constante numa grandeza variável. Denomino-a, por isso, parte variável do capital, ou, mais sucintamente: capital variável. Os mesmos componentes do capital, que, do ponto de vista do processo de trabalho, distingue-se como fatores objetivos e subjetivos, como meios de produção e força de trabalho, distingue-se, do ponto de vista do processo de valorização, como capital constante e capital variável”.

prisional brasileiro. Adianta-se dinheiro para a compra meios de produção (MP) e força de trabalho (FT) — que é disponibilizada pelo Estado, dado a condição de tutelado da pessoa privada de liberdade, condição que se assemelha à escravidão moderna (Fernandes; Ferrraz, 2022). Ao comprar essas mercadorias específicas, coloca-se em um processo de trabalho uma capacidade de trabalho que está tutelada pelo Estado em um processo capitalisticamente produtivo, ou seja, acrescenta-se ao valor adiantado na forma de dinheiro (D) um mais-valor ($D+m=D'$), que, como explica Marx (2013), o mais-valor (m) só pode ter origem no capital variável adiantado (v).

Nas atividades produtivas desenvolvidas intramuros carcerários, o dinheiro é transformado em capital produtivo, forma de produção em que a prioridade máxima é a criação de valor por meio da única maneira de autovalorizar-se, a exploração do trabalho (a existência de um tempo de trabalho em que se produzem mercadorias e serviços não pagos). Segundo Marx (2017, p. 111), “é a condição essencial para que o valor adiantado em forma dinheiro se realize em capital, ou seja, transforme-se em valor que produz mais-valor”.

A possibilidade de explorar capitalisticamente a massa de trabalhadores encarcerados tem sua forma mais imediata nas parcerias público-privadas, ou contratos simples de concessão, quando capitalistas privados constituem complexos industriais nas unidades, onde detêm literalmente um controle policial do trabalho para a exploração da força de trabalho.

Durante a visita *in loco*, foi possível observar o processo de compra da força de trabalho da pessoa encarcerada e do consumo dessa mercadoria, e como ele se revela em dois momentos da atuação do Estado: seu papel de intermediador da venda e o ônus do controle do consumo.

A pessoa encarcerada trabalha para o capitalista estando tutelada pelo Estado, ou seja, na relação capital-trabalho, a capacidade de trabalho que nela está corporificada se transformou na mercadoria negociada entre Capitalista e Estado, que será inserida no processo de produção de outras mercadorias,¹¹ ainda que sua estadia no cárcere fosse apenas um meio de punição e deveria retirá-lo do interior das relações sociais pautadas na livre exploração. Aos trabalhadores encarcerados,

¹¹ Diferente das áreas agrícolas, nas quais o Estado se apropria do mais trabalho produzido pelos trabalhadores encarcerados, todas as mercadorias são de propriedade do capitalista. O Estado se apropria do mais-valor quando comercializa a mercadoria produzida no seu interior e se apropria do mais trabalho quando direciona os insumos produzidos no seu interior para o consumo interno dos trabalhadores e pessoas privadas de liberdade.

não há a suposta liberdade tão propagada pelo pensamento liberal, seja para vender ou não sua mercadoria, seja para faltar ao trabalho ou sair dos seus postos de forma autônoma quando desejar. Afinal, são os policiais penais¹² os responsáveis por fazer fluir o encarcerado da cela à fábrica.

Ao acompanhar a execução dos processos de trabalho sustentado na livre exploração das pessoas privadas de liberdade, notou-se a demanda de um gerente de produção. Esse gerente tem o papel de fiscalizar para que o trabalho seja realizado de forma correta, para que os meios de produção sejam utilizados adequadamente e que a matéria-prima não seja desperdiçada ao longo do processo. Na falta deste gerente de produção externo, o que é bastante comum, quem realiza essa atividade de fiscalização e manutenção da ordem são os policiais penais, agregando ao Estado mais um componente da afirmação de que ele figura no movimento geral de acumulação do capital — desta vez através materialização do trabalho dos servidores com um papel de agente no processo de trabalho, o que transforma o trabalho improdutivo do agente penal (no Estado) em força de trabalho totalmente gratuita (para o capitalista). Ademais, é de responsabilidade de outros servidores da chamada área de assistência prisional buscar parceiros, promover cursos e treinamento para especializar a força de trabalho, entre outras tarefas descritas nos arts. 161º, 162º, 163º e 164º do ReNP,¹³ ou seja, está estabelecido todo o aparato jurídico para garantir que os servidores do sistema viabilizem as capacidades físicas e mentais corporificadas nas pessoas privadas de liberdade que o capitalista está demandando para seu processo de valorização.

Denotamos desta observação em campo que o produto transformado/criado ao final do processo de trabalho é de propriedade do capitalista, tal como em qualquer outro setor da economia (Marx, 2013). O capitalista vai então realizar o valor da mercadoria na esfera da circulação, mas

¹² O cargo de policial penal não foi regulamentado até a presente data, porém o órgão Polícia Penal já está reconhecido na Constituição Federal brasileira e os agentes penais se reconhecem como polícia penal, motivo pelo qual, neste texto, agente penal e polícia penal são sinônimos.

¹³ Para fins de exposição, trazemos as alíneas de b a f do artigo 161 que dizem: b) proceder, mediante indicação e orientação da CTC, o encaminhamento dos presos às atividades de trabalho e produção; c) fazer interlocução com o Núcleo de Ensino e Profissionalização de modo a compatibilizar os horários de trabalho e estudo dos presos; d) realizar atendimento rotineiro por meio da observação diária da evolução do preso e elaborar relatórios para fins de concessão de benefício; e) assegurar, em consonância com diretrizes da Direção da Unidade e demais setores da mesma, a execução do proposto no PIR; f) analisar e fiscalizar o desenvolvimento de todas as atividades laborais implementadas e propor ações de capacitação e profissionalização permeando as relações humanas e de trabalho.

com uma massa e uma taxa de mais-valor maior do que a de seus concorrentes. Isso ocorre porque a quantidade de trabalho social médio necessário para a produção da mercadoria a ser vendida e para a (re)produção social da força de trabalho não foram alteradas, dadas as condições materiais de reprodução da vida e das competências técnicas do processo de produção em geral, mas, ao incorporar a força de trabalho encarcerada, o capitalista dispendeu de um valor menor como capital variável frente ao barateamento da força de trabalho — ou até de sua gratuidade.

Dessa forma, apontamos como o cárcere se torna um lócus de produção de mais-valor, onde ocorre a exploração da mão de obra encarcerada. Contudo, para a classe burguesa que emprega essa chamada mão de obra encarcerada, a mediação do Estado vai além da oferta da força de trabalho tutelada, pois este ainda oportuniza que as condições materiais da produção (manutenção do espaço, armazenamento do estoque, fornecimento de luz, água, alimentação etc.) necessárias ao processo de reprodução derive do fundo penitenciário,¹⁴ ou seja, a quota parte do dinheiro público que reduz o adiantamento de capital constante desses capitalistas privados que firmam parcerias com o Estado, como veremos a seguir na segunda função identificada.

As condições da exploração no cárcere: a composição técnica do capital no trabalho encarcerado

Neste tópico, abordaremos as particularidades da composição orgânica do capital na expropriação do mais-valor no sistema prisional, para isso nos dedicamos a entender a composição técnica e de valor do capital e sua estreita correlação com a força de trabalho encarcerada.

Segundo Marx (2013), a composição do Capital deve ser considerada em dois sentidos: sob o aspecto do valor e sob o aspecto da matéria.

[...] sob o aspecto do valor, ela se determina pela proporção em que o capital se reparte em capital constante ou valor dos meios de produção e capital variável ou valor da força de

¹⁴O salário da pessoa privada de liberdade é $\frac{3}{4}$ de um salário. Desses $\frac{3}{4}$, 25% é apropriado pelo Estado, criando o fundo penitenciário, e parte é investido na manutenção das estruturas dos complexos industriais, como veremos adiante.

trabalho, a soma total dos salários. Sob o aspecto da matéria, isto é, do modo como esta funciona no processo de produção, todo capital se divide em meios de produção e força viva de trabalho. Essa composição é determinada pela proporção entre as massas dos meios de produção empregados e a quantidade de trabalho exigida para seu emprego (Marx, 2013, p. 689).

A parte do capital que é convertida para a compra dos meios de produção (MP) possui como característica a não alteração de sua grandeza de valor, porque, em sua natureza, não são produtores de valor, eles têm apenas transferidos seus valores à nova mercadoria mediante o trabalho humano e só podem transferir valor, porque possuem valores de uso produzidos em outro processo produtivo capitalista pelas mãos humanas. Ou seja, são suportes de um quantum de trabalho social.

A outra parte do capital é desembolsada para a compra da força de trabalho, o capital variável; o trabalhador, por sua vez, adiciona valor à matéria por meio do seu trabalho, “como trabalho abstrato, trabalho social em geral, e adiciona uma grandeza determinada de valor [...]” (Marx, 2013, p. 278).

A capacidade de criar valor é intrínseca à força de trabalho em ação. Ela é capaz de produzir valor equivalente ao seu próprio valor e ainda produzir um excedente, ou seja, ela fornece mais trabalho do que necessita para reproduzir as mercadorias necessárias à sua existência. Portanto, podemos afirmar que o mais-valor provém unicamente da parte variável do capital (v).

Temos, então, sob o aspecto do valor, a composição de valor (distribuição do capital entre capital constante e capital variável), e, sob o aspecto da matéria, a composição técnica do capital (quantum de meios de produção e de força viva de trabalho). De acordo com Marx (2013, p. 689), “entre ambas, existe uma estreita correlação”. A base tecnológica dos meios de produção e da matéria-prima determina a massa de trabalhadores necessários para colocá-los em movimento. Assim, é a massa do capital constante que determina o quanto de trabalhadores serão postos em movimento. Para expressar tal correlação, Marx chama a primeira de composição orgânica do capital.

Com o revolucionamento na base técnica do modo de se produzir — os meios com que se produz —, a composição orgânica do capital total — a média das composições orgânicas dos capitais individuais — torna-se volátil.

Segundo Marx (2013, p. 689), mantendo-se alterada a base técnica:

O crescimento do capital implica o crescimento de seu componente variável, ou seja, daquele componente que se converte em força de trabalho. Uma parte do mais-valor transformado em capital adicional tem de se reverter sempre em capital variável ou fundo adicional de trabalho.

Alterando-se a base técnica, incorporando no processo produtivo tecnologias poupadoras de trabalho vivo, tem-se a exposição da contradição última do capital: o movimento de redução de sua base de exploração. Um conjunto de medidas se faz necessário para reduzir a velocidade da taxa de queda de lucros.

Dessa forma, sucintamente, observamos que o avanço das forças produtivas sociais do trabalho tem se concretizado de diversos aspectos, como desenvolvimento tecnológico, aprofundamento da divisão do trabalho, emprego das ciências e tecnologias para aprimorar e controlar o processo produtivo de trabalho e as alterações na disponibilização dessa força de trabalho no mercado. Todos esses aspectos representam alterações na composição orgânica do capital, pois à medida que aumenta sua parte constante, reduz sua parte variável, apresentando seus conflitos da expansão da produção e da valorização do valor, como demonstra Marx (2017, p. 286):

Com relação à força de trabalho empregada, o desenvolvimento da força produtiva também se revela de dois modos: primeiro, no aumento do mais-trabalho, isso é, na abreviação do tempo de trabalho necessário para a reprodução da força de trabalho. Segundo, na diminuição da quantidade de força de trabalho (número de trabalhadores) que se emprega, em geral, para pôr em movimento um capital dado.

No desenvolvimento das forças produtivas do trabalho, exteriorizam-se as contradições imanentes entre a expansão e a produção do valor. Uma diminuição nos salários aumenta o mais-valor apropriado; uma diminuição da massa total de trabalhadores empregados, diminui-se o fator pelo qual se obtém a massa do mais-valor (Marx, 2017). Coloca-se em marcha medidas contra-arrestantes à lei tendência da queda da taxa de lucros.

Os capitalistas fazem a compensação do menor número de trabalhadores

mediante o aumento do grau de exploração, mas conforme demonstrou Marx (2017, p. 287), a intensificação do trabalho como modo de aumentar o grau de exploração encontra “limites insuperáveis, e ela pode assim, frear a queda da taxa de lucro, mas não a anular”.

Tal contradição expressa acima, de forma genérica, é uma das causas que explicam o avanço das relações sociais de produção ao interior dos muros carcerários, nos quais os capitalistas — parceiros na iniciativa público-privada — encontram condições favoráveis para garantirem uma massa maior de trabalho do que o padrões gerais de uma determinada sociedade e, portanto, a possibilidade de se apropriarem de uma quota maior de mais-valor, pois, como já apontamos, a produção no cárcere desonera o capitalista privado de uma série de desembolsos ao que se refere aos meios de produção (edificações, energia elétrica, água etc.).

Um exemplo de como a alteração da composição do capital no interior do cárcere condiciona a concorrência intraclasses capitalista em geral para os diferentes setores da economia pode ser visto no extrato do termo¹⁵ de compromisso emitido pela SEDS. Dentre as muitas coisas que lá se lê, destaca-se: “Algumas unidades prisionais oferecem o espaço físico e ainda máquinas e equipamentos necessários para a realização das atividades laborais” (SEDS, 2013, p. 19). Neste formulário, há orientações para a empresa proponente da parceria por parte destas, deve-se assinalar quantas pessoas irá empregar, qual o tempo de vigência do contrato, por parte do Estado, registra-se a responsabilidade de fornecer a alimentação, uniforme e deslocamento, quando for o caso, às pessoas privadas de liberdade que se tornarão seus funcionários.

Ao que se refere aos processos de trabalho desenvolvidos no cárcere, cabe destacar que, em geral, se trata de trabalhos simples como a costura de bola, produção de cigarro de palha e cultivo de horta. Como apontado nos levantamentos penitenciários (Infopen, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021) as características próprias desse exército de reserva encarcerado é a baixa escolaridade e qualificação, determinando, por um lado, a complexidade das atividades produtivas a serem desenvolvidas no cárcere e o valor da própria força de trabalho que, pela condição de pessoa privada de liberdade, poderá inclusive ser paga abaixo de seu valor. Essa realidade do grau da exploração não compensa

¹⁵ O termo pode ser acessado na página 26 deste link: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/Publicacoes/Subsecretariadeadministracaoprisional/Cartilha-Parcerias-de-Trabalho.pdf>

capitalistas que utilizam essa força de trabalho nos seus respectivos ambientes fabris também são isentos de encargos como férias, 13º salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Também é possível observar que este não é o valor efetivamente pago à pessoa privada de liberdade, pois há um conjunto de descontos a ser efetivado (Figura 2), como o Pecúlio¹⁸ — R\$ 175,69 e o Ressarcimento para o Estado — desconto de 25% do valor bruto, independentemente do regime de progressão da pena que a pessoa apenada estiver a cumprir. Com isso, chega-se ao valor líquido de R\$ 351,37 (valor bruto deduzido dos descontos disponibilizado no cartão-benefício do penitenciário). Do valor líquido, ainda podem ser descontados os custos determinados em via judicial como exposto no decreto 46220, DE 16/04/2013, artigo 6º, parágrafo 1º:

§ 1º – A remuneração auferida pelo preso será destinada também à indenização dos danos causados pelo delito que lhe foi imputado, desde que não tenham sido reparados por outro meio e que haja determinação judicial nesse sentido, incidindo sobre a parcela da remuneração destinada à assistência à família e a pequenas despesas de caráter pessoal, nos termos da lei civil.

nele inicialmente representado se valorizou. Porém, o dinheiro, como aponta Marx, não atua apenas como capital. Ele também mantém outras funções, como o de ser moeda de conta e meio de pagamento. Graças a concomitância dessas funções, é que o dinheiro adiantado para assumir a forma de Capital pode pingar na mão dos trabalhadores e das trabalhadoras somente depois (enquanto meio de pagamento) do consumo da força de trabalho, ou seja, depois que os trabalhadores e trabalhadoras já criaram o valor correspondente ao seu salário e mais-valor. Eis porque Marx menciona que o capitalista, na prática, não adianta o capital variável (simplificando, os salários), quem adianta algo nessa relação, é a classe trabalhadora, pois o salário para o trabalhador não é capital, é dinheiro em sua função social de meio de pagamento. Essa demonstração é facilmente constatada na prática cotidiana, afinal, basta uma empresa não conseguir realizar o valor na esfera da circulação (vender suas mercadorias) para que o trabalhador seja o primeiro a não receber nada em troca do valor que produziu. E, no momento de derrocada de capitalistas particulares, o direito assegura primeiro o pagamento a outros capitalistas. Em suma, no capitalismo, a única classe que está correndo riscos é a trabalhadora.

¹⁸ É a soma de dinheiro descontada do valor bruto do pagamento do preso, retido em fonte como imposto. Fazendo uma analogia, é como se fosse o FGTS do preso, mas ele só pode gastar esse dinheiro se comprovado judicialmente os gastos com tratamentos médicos do preso e da família na ausência do SUS (Sistema Único de Saúde), ou após a prescrição completa de sua condenação. Para maiores informações em: CARDOSO, G. A Medida Provisória nº 871/2019 e o auxílio-reclusão: restrição de direitos de familiares de pessoas presas em Minas Gerais. [Trabalho de Conclusão de Curso] Curso Bacharel em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

Figura 2: Da Regulamentação do Trabalho

Como é feito o pagamento?

Nas parcerias remuneradas, o valor auferido pelos presos é dividido em três percentuais: 25% é destinado à conta pecúlio (uma espécie de conta-poupança judicial), 25% retorna ao Estado como ressarcimento dos gastos realizados com a manutenção do indivíduo e 50% é destinado à assistência familiar ou pessoal, podendo o último ser utilizado para auxílio aos familiares, diminuindo assim, os impactos causados pela ausência do principal provedor da família.

Nesse contexto, a utilização de mão de obra carcerária apresenta vantagens econômicas e sociais para o empresário, para o preso, para a família do preso e para o Estado. Para o empresário a redução de custos é notória, além dos ganhos em eficiência e produtividade, tendo em vista o desempenho apresentado no ambiente fabril. Para os presos, além da redução de pena através das remissões, a saída do ócio propicia o resgate da autoestima e da dignidade, muitas vezes perdidas pela situação de cárcere.

Fonte: Acervo da Pesquisa Departamento de polícia penitenciária, 2020.¹⁹

Cartilha produção e trabalho. [MG: Seap/MG], 2020.

Todavia, grande parte dos detentos recebem valores inferiores ao demonstrado acima devido, sobretudo, um adendo na LEP e ao decreto estadual mineiro que autorizam demais descontos em folha como o horário das refeições (1 hora); finais de semana — sábados e domingos não trabalhados (8 horas x 8 dias), visitas ou gozo do descanso semanal; ou até mesmos as pausas para descanso, como o café ou a contagem dos presos (aproximadamente 15 minutos). Todas essas pausas são contabilizadas e descontadas em folha.²⁰ Cabe ressaltar que estes descontos podem variar muito dependendo da relação pessoal do preso com o agente penitenciário responsável pela produção, ou com o gerente de produção, indicando a necessidade de investigar também como se produzem as subjetividades dos trabalhadores do cárcere (encarcerados e servidores), segundo o processo de valorização do Capital.

Nas figuras supracitadas, é possível perceber como o Estado, ao se tornar o tutor da capacidade de trabalho dos encarcerados, não apenas intermedia a venda da mercadoria, como se apropria do valor contido na forma salário. É possível apreender, também, que o discurso justificador utilizado para o Estado, enquanto fator ressocializador e provedor de subsistências para o preso e sua família, pode ser refutado quando contraposto aos custos de reprodução da vida material no cárcere e fora dele, como demonstraremos mais adiante neste texto.

O Estado, por meio de seu mecanismo de punição, que supostamente intenta disciplinar os membros da classe trabalhadora para o trabalho – a despeito

¹⁹ Disponível em: <https://abrir.link/LAeeL>

²⁰ Esse repasse é feito via DAE e é solicitado pelo gerente de produção, durante a pesquisa *in loco* no ano de 2017/2018 e registrado em diário de campo. Tais repasses não haviam sido executados nos últimos sete meses, e isso não impedia o capitalista de continuar usufruindo da força de trabalho e dos meios de produção dispostos pelo Estado. Segundo os relatos em extratos do diário do campo, esses atrasos eram recorrentes, mas o pagamento sempre era feito.

de já estarem eles experientes no labor do setor legal ou ilegal da economia –, cria as condições necessárias para estabelecer a exploração capitalista no cárcere. E como pode ser visto em seus documentos, o caráter de classe burguesa do Estado de modo algum é negado.

Agora, para compreender o ciclo produtivo e o processo de produção e valorização do valor dentro do sistema prisional, realizamos a seguir uma exposição com fins didáticos²¹ acerca do movimento do valor no processo de criação e realização do mais-valor. Apenas para fins de demonstração, expomos o caso particular e ilustrativo que foi acompanhado no ano de 2018, em todas as suas fases do processo produtivo intramuros carcerários no estado de Minas Gerais. A empresa responsável por tal produção também foi premiada com o Selo Resgata no ano de 2019, e possuía declarado um capital social de R\$ 1,00²² em 2019, mas atualmente é de 50 mil reais.

O trabalho concreto das pessoas privadas de liberdade que subjaz ao processo de valorização: cercando a taxa de exploração após a explicitação de duas funções econômicas do cárcere

O processo produtivo do cigarro de palha, acompanhado durante as visitas *in loco* no interior do cárcere, exige que seus trabalhadores passem o dia nas suas respectivas oficinas de trabalho, e, por consequência, é vedado o direito “mínimo” de banho de sol. Em notas do diário de campo, os “trabalhadores da palha”, como são chamados, são os primeiros a deixar a cela pela manhã, e os últimos a voltarem, durante todo o dia estão dedicados à produção do cigarro de palha. Os trabalhadores passam o dia trancados em uma cela-indústria que, em geral, possui condições insalubres. Eles são obrigados a utilizarem o espaço do trabalho para se alimentar e realizar suas necessidades fisiológicas.

Os trabalhadores recebem²³, semanalmente, palhas, fumo e os anéis de silicone (canudinhos recortados). São separados em dois galpões, os homens ficam com o trabalho considerado mais bruto, o corte do fumo e dos canudinhos, já as mulheres tratam²⁴ a palha, e ambos enrolam os cigarros refletindo a divisão

²¹ Frisamos que não é objetivo aqui estipular as taxas de lucro de um setor, tampouco a apropriação efetiva do valor por um capitalista particular. A exploração da classe trabalhadora é antes um processo social, e não individual, ainda que não ocorra sem o trabalho concreto destes.

²² Disponível em: <https://encurtador.com.br/K5Oyr>

²³ Disponível em: <https://bityli.com/QVpjRODu>

²⁴ Separam as palhas de primeira e segunda camada, limpam com pincéis, recortam nas medidas

sexual do trabalho. Segundo a reportagem²⁵ no Grnews©, no mesmo ano de 2018, e no mesmo galpão onde foram acompanhadas as atividades produtivas *in loco* por uma das pesquisadoras autoras deste texto, são preparadas 160 mil palhas/dia, somando um total de mais de 3 milhões por mês.

A unidade prisional em questão possui parceria com duas empresas diferentes. A primeira empresa está no sistema há dez anos, começou empregando 10 presos e já chegou a ter 180 pessoas privadas de liberdade em sua linha produtiva. A outra empresa é nova dentro dos muros carcerários. Contudo, a investigação e a observação participante feita no local apontam que se trata apenas de pessoas jurídicas distintas sendo propriedade de um mesmo capitalista. A opção da distinção ocorre porque a segunda empresa produz uma linha de cigarros mais sofisticada, as matérias-primas são de melhor qualidade e, portanto, a mercadoria é comercializada a um preço maior.

Em 2020, as duas empresas de um só capitalista exploram 67 pessoas privadas de liberdade, sendo 53 homens e 14 mulheres (Depen, 2020). Cada trabalhador produz, em média, 597 cigarros por dia, alguns mais habilidosos e que paravam menos durante o trabalho chegavam a produzir mais, o que garantia a produção diária de 40 mil cigarros e a preparação de 160 mil palhas. Os cigarros devem ser confeccionados de acordo com as especificações²⁶ da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) (MFRURAL, 2020).²⁷

Apenas para fim didático de aproximação da taxa de mais-valor, tomamos a produção dos 67 trabalhadores privados de liberdade em um mês.²⁸

Consideramos:

- O milheiro de palha de 1ª camada é R\$ 43,00;
- O milheiro de palha de 2ª é R\$ 23,00;
- O preço do quilo do fumo é de R\$ 9,15;
- Um quilograma (1 kg) de fumo produz 2000 mil cigarros;
- O preço do quilo das anilhas varia entre R\$ 30-50;
- Cada quilo de anilha contém cerca de 45,000 mil anilhas; (trabalhamos

necessárias (9,5 cm e 10,5 cm de comprimento e 7 cm de altura).

²⁵Disponível em: <https://grnews.com.br/09052018/grnews/detentos-da-pio-canedo-trabalham-na-producao-de-cigarros-de-palha-dentro-da-unidade>

²⁶Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/tabaco/manual-de-aplicacao-das-advertencias-sanitarias/view>

²⁷ Disponível em: <https://www.mfrural.com.br/detalhe/281779/caixinha-embalagem-para-cigarro-de-palha>

²⁸ Informamos que se trata de um valor de referência a 2018 baseado nos preços médios consultados no mercado. Para saber mais sobre as consultas ler Fernandes (2023).

com o menor valor, pois, no sistema prisional, as pessoas privadas de liberdade recebem o canudinho inteiro e recortam em anilhas de 0,5 cm);

- A caixinha que comporta 20 cigarros custa R\$ 0,17;
- O preço mensal da força de trabalho de um trabalhador é R\$ 702,65;²⁹
- O valor mensal da folha de pagamento é de R\$ 47.077,55 (considerando os 67 trabalhadores privados de liberdade);
- O valor diário da folha de pagamento é de aproximadamente R\$ 1883,10 (a jornada mensal normal no sistema prisional para as pessoas privadas de liberdade é de 25 dias);
- A produção diária é de 40.000 cigarros (67 trabalhadores x 597 cigarros).

Para fabricar 40.000 cigarros por dia, são necessários 40.000 palhas (R\$ 1.720,00), 20 kg de fumo (R\$ 183,00), 40.000 anilhas (R\$ 26,67), 2.000 pacotes para embalar os 40.000 cigarros agrupados de 20 em 20 (R\$ 340,00).

- Os custos das matérias primas diária de cigarros são: R\$ 1.720,00 (palha) + R\$ 183,00 (fumo) + R\$ 26,67 (anilha) + R\$ 340,00 (caixinha) = R\$ 2.269,67
- Os custos da produção mensal de cigarros são: R\$ 2.269,67 x 25 dias = R\$ 56.741,75 (MP) + R\$ 47.077,55 (FT) = 103.819,30³⁰ (Custo de Produção).
- A produção mensal total foi de 1.000.000³¹ de cigarros, ou 50.000 mil maços de cigarros.

Levando em consideração as especificações emitidas pela Receita Federal em seu artigo 7º do Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011, fixou-se para todo o território nacional o preço mínimo de venda no varejo dos cigarros de R\$ 5,00 por vintena. Se o cigarro de palha, produzido no sistema prisional, for vendido pelo mínimo estabelecido, o faturamento de um mês, com 67 funcionários é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Neste exemplo, vamos abstrair a constatação de que o preço praticado no mercado é superior a cinco reais. Para a linha premium, produzida pelo “novo CNPJ”, os valores da caixa variam entre R\$ 40,00 e R\$ 95,00, como pode ser consultado³² no catálogo on-line da loja.

Partindo da premissa de que todo o cigarro foi vendido pelo preço mínimo, ao final do mês sobriaria ao capitalista o montante de R\$ 146.180,70 que poderia

²⁹ No item 3.4 são detalhados os elementos que compõem o salário da pessoa privada de liberdade.

³⁰ Cento e três mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos, por mês.

³¹ 40 mil cigarros por dia, durante 25 dias = 1 milhão.

³² Disponível em: <https://encurtador.com.br/ohpbT>

tomar a forma de renda do capitalista e lucro, ou seja, dinheiro para reinvestir na forma de capital no processo produtivo e de circulação.

Esse ciclo inteiro, a transformação de seu dinheiro em capital, ocorre no interior da esfera da circulação e, ao mesmo tempo, fora dela. Ele é mediado pela circulação, porque é determinado pela compra da força de trabalho no mercado. Mas ocorre fora da circulação, pois esta apenas dará início ao processo de valorização, que tem lugar na esfera da produção (Marx, 2011, p. 271).

O capitalista tem de conseguir realizar o valor na esfera da circulação, ou seja, a mercadoria tem que transmutar seu valor, para depois ser reinserido no processo produtivo como capital. Sendo assim, a esfera da circulação se torna função fundamental para o capitalista.

Para o capitalista que coloca outros para trabalhar para si, a compra e a venda tornam-se uma função fundamental. Como se apropria do produto de muitos numa grande escala social, ele também tem de vender esse produto na mesma escala e, mais tarde, reconverter um dinheiro nos elementos de produção (Marx, 2017, p. 209).

Neste caso em específico, o empresário, em matéria à revista Exame, declarou o seguinte: “Mais recentemente, 25 milhões de reais foram investidos na modernização e abertura de centros de distribuição nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e no Distrito Federal”. Tal investimento caracteriza, para ele, a diminuição do tempo de rotação do capital, no qual, ele consegue realizar o valor das mercadorias produzidas no sistema prisional mais rapidamente e, assim, acumular mais capital. Para cercar a taxa de exploração desses 67 trabalhadores, precisamos considerar a expressão do mais-valor na forma preço e o valor dos salários. Nesse caso, a taxa de mais-valor pode ser expressa da seguinte forma m/v (mais-valor/capial variável); em termos monetários: $R\$ 146.180,70/R\$ 47.077,5 = 310,51\%$.

É necessário explicar que abstraímos os custos de circulação, pois não nos foram possibilitados com exatidão, neste processo de investigação, mais detalhes nem acesso por parte da empresa a essas informações. Porém, podemos aludir que a observação *in loco* induz a compreensão de que não há grandes impactos nessa taxa de exploração, pois o gerente de produção envolvido no processo tem

a obrigação de levar, ao final do expediente, tudo que foi produzido para o armazenamento, como mostra a figura abaixo:

Figura 3: Estoque de cigarros para a circulação



Fonte: Departamento de polícia penitenciária, 2020.

Cartilha produção e trabalho. [Minas Gerais: Seap/MG], 2020.

Portanto, parte do custo de transporte para o deslocamento da mercadoria do processo produtivo à esfera da circulação é transferido para o trabalhador, e, quando muito, é pago na forma de salário à força de trabalho deste gerente. Porém, há ainda os custos de armazenamento a se considerar.

A permanência do Capital mercadoria no mercado como estoque de mercadorias requer edifícios, depósitos de mercadorias, reservatórios, armazéns, ou seja, um investimento de capital constante. E, requer também o pagamento das forças de trabalho para o armazenamento das mercadorias nos depósitos. [Sendo assim] um capital adicional tem de ser investido, parte em meio de trabalho, em forma objetiva e parte em força de trabalho (Marx, 2017, p. 218).

Entretanto, como já mencionado, a produção é realizada nos prédios do sistema prisional e água, energia elétrica etc. e outras necessárias à produção são custeadas pelo fundo do sistema prisional constituído pelo desconto salarial da pessoa privada de liberdade.

É importante ressaltar que, como dito anteriormente, os cálculos são ilustrativos, representam apenas uma parcela do que é produzido, pois, como observado nos oito meses em campo, e nos preços praticados pelas empresas no mercado, os valores tendem a ser muito maiores. Segundo a reportagem do autor

Moreira na revista Valor Econômico, as indústrias de cigarros de palha movimentam em média 11 milhões de reais na economia por ano. A esta informação pode ser complementada a reportagem do Fantástico que foi ao ar no dia 3 de maio de 2020, e está disponível na íntegra no G1,³³ em que o presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), Luciano Extremely Barros, estima que o cigarro clandestino no Brasil movimenta de 10 bilhões a 12 bilhões de reais por ano, ou seja, a mesma ou maior quantidade de receita do cigarro que é legalizado. O presidente do instituto relata que, desde que os fabricantes legalizados transferiram indústrias para o Brasil, o risco é menor, e o lucro é maior. A cadeia produtiva do cigarro se torna ainda mais atrativa aos capitalistas dentro do sistema prisional, pois podem aumentar o grau de exploração segundo os limites físicos determinados pela sociedade capitalista que transita entre o moralmente aceitável e o aceitável moralmente pela ânsia do lucro.

No sistema prisional, os trabalhadores não possuem a segurança legal das leis trabalhistas, como a medição da jornada de trabalho e o pagamento em dia — somam-se aos mais de um milhão de trabalhadores indiretos apontados pela Afubra (2019) e que também estão em péssimas condições de trabalho e de sobrevivência. O sistema prisional é, por natureza, um sistema penal, e ao cumprir seu fim funciona como lócus de exploração da classe trabalhadora encarcerada, pois o trabalho concreto das pessoas privadas de liberdade subjaz ao processo de valorização.

Todas as informações apresentadas até o momento nos permitem afirmar que apenas cercamos um valor aproximado do que seria a taxa de exploração da força de trabalho das pessoas privadas de liberdade. Indício que, ao ser relacionado com os demais determinantes que compõem a vida e o trabalho no cárcere, nos permite observar que não seria equivocado dizer que dessa forma de exploração criam-se ganhos extraordinários. Como explana Marx (2017, p. 232):

Na realidade, um interesse especial que atrai um capitalista ou o capital de determinada esfera da produção à exploração dos trabalhadores por ele diretamente ocupados limita-se ao fato de que, seja mediante um excesso excepcional de trabalho, seja mediante a redução do salário a um nível abaixo

³³ Disponível em: <https://abrir.link/TFpao>

da média, ou ainda, em virtude de uma produtividade excepcional no trabalho empregado, ele possa obter um ganho extraordinário, um lucro que ultrapasse o lucro médio.

No caso da exploração do trabalho no cárcere, o interesse especial reside na possibilidade de usufruir das possibilidades criadas pelo Estado para a exploração, a saber: redução da composição valor (capital distribuído entre valor dos meios de produção e salários) decorrente das particularidades da constituição da composição técnica da produção no cárcere e de seu fornecimento, em parte, pelo Estado, em relação ao totalidade da composição orgânica dos capitais dos setores ao qual cada empreendimento particular corresponde. Eis o ser do cárcere, cuja natureza é ser sistema de punição capitalista, assumindo a funcionalidade de operar na equalização da taxa média de lucros de determinados setores econômicos. Contudo, para que essa relação de exploração e extração do mais-valer perpetue intramuros carcerários, o sistema prisional revela mais uma função econômica: ele transforma privação de liberdade em uma fonte inesgotável de força de trabalho ao Capital, como veremos a seguir.

O Sistema Penal sustentado pela privação da liberdade como fonte inesgotável de força de trabalho

Como mencionado anteriormente, o Estado institui o que é ou não legal e, por meio de seu sistema penal, priva da liberdade um contingente de indivíduos que estavam – a despeito da moralidade expressa no direito de uma época – trabalhando. A população carcerária brasileira não cessa de crescer e alcança o terceiro lugar no ranking de aprisionamento, com 835.643 pessoas privadas de liberdade segundo o relatório mundial World Prison Brief (WPS, 2022).³⁴ O país está atrás apenas da China e dos EUA.

A natureza punitiva do cárcere direciona a organização e implementação de políticas públicas segundo necessidades da ordem do capital. Pessoas privadas de liberdade são exploradas em processos de trabalho no cárcere tanto quanto o eram fora dele, apenas as formas jurídicas se distinguem. Se fora da prisão produziam e/ou comercializavam mercadorias de forma ilegal, agora, produzem mercadorias consideradas legais. Ganham força, para isso, as políticas de

³⁴ Dados Disponíveis em: <https://abrir.link/UhYvu>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

ressocialização, como vimos, inclusive por meio da pesquisa bibliográfica.

Subtraindo as 252.533³⁵ pessoas que estão presas provisoriamente, e segundo a LEP “não podem” trabalhar (Infopem, 2019), o sistema prisional se torna uma fonte de força de trabalho para os investidores da exploração no cárcere, com a massa de trabalhadores de 583.110 pessoas obrigada a laborar por um preço irrisório (quicá quando é pago). O tamanho da população prisional de Minas Gerais, se comparado com a população carcerária mundial, ocuparia a 21ª posição no ranking de aprisionamento entre os países, conforme os dados que podem ser comparados com a tabela feita pelo ICPS.³⁶ Segundo os dados do Infopen (2020), 42,9% da população carcerária do estado de Minas Gerais são presos provisórios, ficando acima da média nacional que é 31,1%, e 24% do total executam algum tipo de trabalho. Os jovens (18-29 anos), em sua maioria, pretos e pardos, representam 41,26% da população encarcerada. Vale destacar que o desenvolvimento do capitalismo no Brasil foi gestado a partir de um modelo escravocrata, cuja transição não criou as *workhouses* para os recém libertos, mas, como aponta Fernandes (2008), operou uma inserção subalterna do povo negro na sociedade burguesa, decorrente de uma estratificação racial da divisão técnica do trabalho decorrente da relativa exclusão de espaços de sociabilidades tipicamente capitalistas assentadas na criação de um imaginário social acerca do que seriam hábitos e costumes da negritude. Essa inserção subalterna tem seus desdobramentos sobre a classe trabalhadora até os dias atuais, posto que o movimento de valorização cria a acumulação no mesmo movimento em que socializa e intensifica a pauperização de quem trabalha. Intensificação, sentida, sobretudo, pelas camadas mais pauperizadas para quem o único direito que funciona é o Direito Penal.

Desta maneira, o modo de produção capitalista passa a ter uma massa potencial de força de trabalho encarcerada disponível à acumulação conforme as diferentes necessidades da valorização do valor. Sobre a massa de portadores de força de trabalho atuaram os servidores do Estado. Policiais penais, auxiliares, assistentes e analistas da defesa social trabalham no controle dessa população encarcerada. Disciplina e condições mínimas de saúde são o que o capital necessita para iniciar seu processo de exploração. A composição técnica do valor determinará o quanto de força de trabalho necessitará para operacionalizar a

³⁵ Mais de 30% WPS, 2020.

³⁶ Dados disponíveis em: <https://bityli.com/XrLxcVgS>. Acesso em 16 de outubro de 2017.

produção. Cabe ao corpo técnico servidor público avaliar e direcionar a pessoa privada de liberdade para a vaga de trabalho. Parte da força policial e do sistema judiciário empregam energia atuando como uma espécie de fiel da balança no oferecimento de força de trabalho no mercado além dos muros das prisões; assim, se encarcerar é um elemento que constitui a lógica do mercado ilegal, operando na expansão/retração dessa indústria e na concorrência entre os trabalhadores tidos como ilegais no que tange à oferta/demanda por trabalho; por outro, o encarcerar é gesta a transformação desses trabalhadores em um exército de reserva para a exploração intramuros, exército que será mais ou menos uma superpopulação menos pelo números de prisões realizadas e mais pelo avanço da forma capital para dentro das prisões.

Desvelamos, assim, a terceira função social do cárcere enquanto sistema de punição, em que ele passa a funcionar como produção de uma alavanca ao movimento do capital intramuros, ao tutelar trabalhadores de atividades ilegais que constituem uma população reserva de mão de obra para a produção legal de setores particulares da economia. Ou seja, a punição via cárcere, além de produzir um lócus de exploração de trabalho, ainda provém sua alavanca para a acumulação: uma fonte inesgotável de força de trabalho a ser explorada intramuros, enquanto houver cárceres.

Marx (2013) demonstra que o Exército de Reserva é parte da classe trabalhadora e funciona como alavanca da acumulação à medida que a competição intraclasse opera um rebaixamento dos salários. No cárcere, além dessa alavanca, o Estado cria outros mecanismos para efetuar também o rebaixamento do valor da força de trabalho.

O rebaixamento do valor da força de trabalho por meio do trabalho reprodutivo no cárcere

Para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Minas Gerais se destaca em contratação de mão de obra prisional, e o estado lidera ranking nacional de empresas certificadas em selo de responsabilidade social, se transformando assim em um sistema-modelo (Depen Nacional, 2020).

O chamado sistema-modelo emprega uma a cada 3 pessoas privadas de

liberdade,³⁷ e soma mais de 400 parcerias público-privadas, e se baseia na exploração da força de trabalho dos encarcerados. Segundo o relatório das 213 unidades, todas possuem trabalho, e 185 têm algum tipo de trabalho remunerado — forma de relação de trabalho apresentada no item 3.1.

Pelo ordenamento jurídico, os postos de trabalho se dividem em 1º, 2º ou 3º setor, e possuem três tipos de modalidades de trabalho Interno (Art. 31º, 32º, 33º, 34º e 35º), Externo (Art. 36º e 37º) e Manutenção (Art. 30º). A priori, tal separação feita a partir da Lei de Execução Penal é baseada em uma divisão técnica do trabalho. A partir da divisão feita pela LEP, o trabalho interno e externo diz respeito ao local do uso da força de trabalho comprada pelos capitalistas, se intramuros ou nas plantas produtivas extramuros.³⁸ Aqui nos interessam as características que emergem dos trabalhos desenvolvidos na modalidade Manutenção, pois são essas atividades que demonstram a função do cárcere em reduzir o preço da força de trabalho.

A partir das discussões de Marx (2013) acerca do caráter produtivo do trabalho no capitalismo, é possível afirmar que, sob o ponto de vista da reprodução da vida humana, todo trabalho é produtivo, ou melhor, reprodutivo. Porém, sob o ponto de vista da reprodução do valor, apenas é produtivo o trabalho produtor de mais-valor. Deste modo, o autor demonstra que esse qualitativo não advém de sua natureza, pois um trabalho de mesma natureza pode ser apropriado para a autovalorização do capital e se tornar produtivo sob o ponto de vista do valor, ou pode ser apenas criador de valor de uso,³⁹ como indicado no fragmento a seguir:

Um trabalho de idêntico conteúdo pode ser, portanto, produtivo ou improdutivo. [...] o mesmo trabalho, por exemplo, jardinagem, alfaiataria, etc., pode ser realizado pelo mesmo trabalhador a serviço de um capitalista industrial ou de um consumidor direto. Em ambos os casos, estamos ante um assalariado ou diarista, mas, num caso trata-se de trabalhador *produtivo*, e noutro, de *improdutivo*, porque no

³⁷ Segundo os dados do Depen (2019) uma a cada 3 pessoas no sistema prisional trabalham. Disponível em <https://depen.seguranca.mg.gov.br/images/2019/FEVEREIRO/Catalogo%20de%20Produtos%20e%20Servi%C3%A7os.pdf> .

³⁸ Se insere no Externo alguns trabalhos desenvolvidos pelas pessoas privadas de liberdade em parcerias com agentes públicos locais, como limpezas de ruas, praças etc.

³⁹ No caso do sistema prisional, para as próprias pessoas privadas de liberdade.

primeiro caso esse trabalhador produz capital e no outro não, porque num caso seu trabalho constitui um momento do processo de autovalorização do capital, e no outro não (Marx, 1978, p. 75-76, grifos nossos).

A partir dessas discussões realizadas por Marx, no que tange às atividades produtoras de valores de uso com fins à reprodução da vida dos membros da classe trabalhadora, tem-se o trabalho reprodutivo (Souza; Ferraz, 2023; Vogel, 2023). Ao observar o trabalho nomeado pela LEP de Manutenção – os trabalhadores que desenvolvem tarefas de pintores, pedreiros, carpinteiros, lavadores, agricultores, limpeza de roupas e das celas, distribuição das marmitas etc. –, ele nos aparece como sendo um trabalho reprodutivo. Então, analisamos a manifestação desse trabalho na relação social de produção no interior do cárcere, e a primeira observação é que esses trabalhadores atuam para o Estado produzindo valores de uso que serão utilizados por todos os envolvidos com a vida no cárcere, inclusive pelas pessoas privadas de liberdade. Esses, são então, trabalhos reprodutivos. Mas como eles atuam no rebaixamento dos salários?

A categoria trabalho reprodutivo, social e historicamente determinada, expressa um trabalho cujo efeito útil compõe o processo de produção e reprodução da vida do portador da força de trabalho, pois, enquanto ser humano tal como qualquer outro trabalhador, o encarcerado apresenta necessidades naturais, vitais, que devem ser supridas para que seja possível a reprodução da sua força de trabalho. Entre elas, alimentação, saúde, habitação, higiene, vestuário, por exemplo.

Se o proprietário da força de trabalho trabalhou hoje, ele tem de poder repetir o mesmo processo amanhã, sob as mesmas condições no que diz respeito a sua saúde e força. A quantidade dos meios de subsistência tem, portanto, de ser suficiente para manter o indivíduo trabalhador como tal em sua condição normal de vida (Marx, 2014, p. 245).

Analisando a necessidade de atividades voltadas à reprodução da capacidade de trabalho, as tarefas desenvolvidas na Manutenção da unidade têm como finalidade a limpeza na “moradia”, a manutenção das instalações físicas das unidades, a plantação, colheita e distribuição da alimentação e higienização da vestimenta (uniformes, toalhas e lençóis), em suma, garantem o valor de uso dos bens básicos necessários à reprodução da força de trabalho na vida privada de

liberdade.

Diante do aspecto supracitado, é possível analisar que os postos de trabalho na Manutenção são processos necessários à (re)produção do portador da força de trabalho, pois estão relacionados a distintos trabalhos necessários para a produção dos meios de subsistência dos presos e presas, tanto os que compõem o exército ativo, quanto aos que compõem o exército de reserva, ou, como denominado por Marx (2013), a superpopulação relativa nas suas três formas — a latente, a flutuante, e a estagnada.

É possível afirmar que há trabalho reprodutivo em 100% das unidades prisionais do estado de Minas Gerais. E, ao utilizar a força de trabalho das pessoas encarceradas, o Estado usurpa para si o tempo de vida dos encarcerados agora despendido para a realização destas tarefas e desonera o próprio fundo público, uma vez que não terá que pagar a um trabalhador livre — o que demandaria também garantir os direitos trabalhistas deste servidor público — pela execução dos serviços ditos de manutenção.

Segundo as informações do Infopen,⁴⁰ em 25 de junho de 2020, o sistema prisional possui 40.054 homens e 1.341 mulheres nestes postos de trabalhos de manutenção. Isso gera uma desoneração mensal de pagamento ao Estado de R\$ 45.031.136,80 - [(41395 X R\$ 1.087,84) = N° de trabalhadores vezes o salário mínimo do ano de 2020] (quarenta e cinco milhões e trinta e um mil e cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), ou seja, o Estado deixa de repassar para uma fração da classe trabalhadora via salário uma fatia do mais-valor produzido pela classe trabalhadora concentrada no erário público via recolhimento de impostos (esses uma das figuras assumidas pelo mais-valor). Para a classe trabalhadora, é o montante do fundo público que deixa de retornar para ela de forma imediata como salário (Ferraz; Chaves, 2021).

Outro exemplo de como esse trabalho nomeado de Manutenção desonera o fundo público pode ser visto pela cartilha divulgada pelo Depen (2019),⁴¹ a qual apresenta a capacidade produtiva das unidades transformadas em grandes polos industriais têxteis em Minas Gerais.

A instalação de confecções equipadas com máquinas de costura, corte e silk em dez unidades prisionais do Estado, todas administradas pela Secretaria de Estado de Administração Prisional (Seap), garantiu a produção de 347.565 peças

⁴⁰ Disponível em: <https://n9.cl/ptz9d>

⁴¹ Disponível em: <https://n9.cl/f64i7>

de uniformes e chinelos que são usados pelos próprios detentos do sistema prisional do Estado. A produção com a utilização de mão de obra prisional garantiu aos cofres públicos uma economia de cerca de R\$ 1,6 milhão em 2017. Nos dois primeiros meses de 2018 a economia já chega a R\$ 370 mil.

Sendo assim, o trabalho reprodutivo reproduz a corporeidade do portador da capacidade de trabalho, provendo esta fonte para a exploração mediante a redução do custo social do sistema prisional. O trabalho reprodutivo apresenta dois aspectos no cárcere. Por um lado, ele (re)produz a força de trabalho que está na ativa. E, por outro lado, ele mantém a (re)produção da força de trabalho da superpopulação relativa, sendo, também, parte dessa superpopulação.

O Estado utiliza as pessoas privadas de liberdade, que obtém sob sua tutela, para garantir o funcionamento do sistema prisional com os serviços básicos de forma gratuita.⁴² Sendo assim, os postos de trabalho da manutenção detêm um caráter duplo com a mediação do Estado. Por um lado, o sistema carcerário desonera o fundo público, pois não precisa contratar força de trabalho livre para realizar a manutenção das unidades e, por outro, influencia diretamente o rebaixamento do valor da força de trabalho dos encarcerados, revelando, assim, sua quarta função para o movimento de acumulação de capital onde subjaz a exploração de pessoas privadas de liberdade.

Contudo, o rebaixamento do valor da força de trabalho no cárcere não altera o valor da força de trabalho livre, pois a constituição histórica e moral desse campo singular de exploração capitalista é um mecanismo que não está socializado de maneira a determinar no mundo das mercadorias uma redução geral do valor da mercadoria força de trabalho. O rebaixamento do valor da força de trabalho no cárcere ocorre porque uma parte do custo de produção dos meios de subsistências é provido pelo Estado e outra é transferida às famílias. Tais relações desempenham o papel importante na manutenção da reprodução material da vida no cárcere, porque o Estado, além de reduzir sempre ao mínimo possível o repasse do mais-valor produzido pela classe trabalhadora e por ele apropriado via impostos para garantir as condições de vida dos trabalhadores encarcerados, ainda tende a aprimorar as formas de valorizar o valor por meio da função social do cárcere na produção de mais-valor como supracitado nas outras

⁴²Exatamente como acontecia nos meados do século XIX, como apontado na pesquisa da autora KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. *Negros no estúdio do fotógrafo: Brasil, segunda metade do século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. 357p.

funções. Como o valor dessa força de trabalho é menor do que o valor da força de trabalho livre, e a superpopulação relativa encarcerada rebaixa ainda mais o preço dela no interior do cárcere, os capitalistas encontram uma condição bastante favorável para explorar a força de trabalho encarcerada e a possibilidade de obtenção de lucros extraordinários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Prisional é um dos equipamentos públicos ao redor do qual gravitam todas as demais medidas de segurança. No desvelar das suas relações sociais de produção, ensejamos a seguinte pergunta: quais são as funções econômicas do cárcere no Brasil do século XXI? E para compreendê-las, foi necessário apreender as distintas mediações na relação Capital-Trabalho intramuros carcerários dentro do movimento ampliado do capital.

Apresentamos aos leitores a apreensão do real no estado de Minas Gerais, atual modelo brasileiro no uso da força de trabalho encarcerada. O que pode ser averiguado em todos os processos de trabalho observados em campo é que há um montante de valor na forma de dinheiro sendo trocado por mercadorias específicas, no caso, meios de trabalho e força de trabalho livre tutelada pelo Estado. Essa força de trabalho viva coloca em movimento os meios de produção – ora sendo capital constante adiantado, ora sendo fornecido pelo Estado –, o que, em última instância, significa que o mais-valor produzido pela classe trabalhadora, e repassado aos governos via impostos, toma agora a forma de trabalho morto a ser ressuscitado pelo trabalho vivo das pessoas privadas de liberdade e exploradas pelos capitalistas privados. Tais mercadorias entram na esfera do consumo por meio da troca para atender às necessidades da classe trabalhadora livre e/ou encarcerada, ou seja, as mercadorias produzidas intramuros são levadas à esfera da circulação, realizam seu valor e concluem o processo D-M-D’.

Depreende-se, portanto, o avanço do capital para dentro dos muros carcerários como uma importante engrenagem ao seu movimento geral de acumulação. Ao apreender o movimento do real em sua essência, como discorremos até aqui, foi possível avançar na apreensão do trabalho no cárcere, não reproduzindo sua manifestação aparente propagada por acadêmicos e acadêmicas que o defendem como um meio de ressocialização de pessoas que

racionalmente optam pelo não respeito às leis. Ao irmos além, rompemos com a preponderância de uma suposta ética como finalidade da pena, e desvendamos as quatro funções econômicas que o cárcere assume na sociabilidade capitalista para que seja oportunizado medidas de frear a lei tendencial da queda da taxa de lucro mediante o aumento da exploração de um estrato de trabalhadores e trabalhadoras, sendo elas:

A função de ser lócus de produção de valor e mais-valor — dentro dos parâmetros das parcerias público-privadas — por meio da suposta constituição da dignidade humana pelo trabalho. A função de ser elemento que institui, na luta intra-capitalista pela apropriação do mais-valor, uma vantagem competitiva para determinados grupos de capitalistas, oportunizada pela operação da valorização segundo uma composição orgânica do capital intensivamente sustentada pela exploração da força de trabalho em detrimento de investimentos em capital constante. A função de ser mecanismo produtor de um exército de reserva encarcerado; e, a função de ser mecanismo que reduz o valor da força de trabalho na particularidade do cárcere.

Para que o cárcere cumpra suas funções econômicas no movimento de acumulação de capital, ele necessita das condições de reprodução e de uso da força de trabalho tutelada pelo Estado correlatas à escravidão moderna. Neste cenário, é necessário reconhecer também a necessidade de um movimento de produção de um conteúdo moral para a classe trabalhadora — e, nesse âmbito, o cárcere assume outras funções, mas que não são do âmbito da esfera econômica, e por isso não tratados neste texto — que não obstaculize, por meio da luta de classes, a mediação do Estado no engendramento da exploração e na produção de uma esfera jurídica, que produz a privação de liberdade como forma de punição e a exploração do trabalho como forma de alcançar a liberdade. Liberdade para seguirmos sendo livremente explorados e exploradas.

Agradecimentos

Agradecimentos às fontes de financiamento da pesquisa Capes, CNPQ e Fapemig.

Artigo submetido em 09 de julho de 2024, aprovado em 31 de maio de 2025.

Editores de seção organizadores do Dossiê: Cíntia Rodrigues de Oliveira, Dawn Alexis Duke, Georgiana Luna Batinga e Gustavo Tomaz de Almeida

Editor responsável pela decisão editorial final: Gustavo Tomaz de Almeida

Editora da Revista e responsável pela diagramação: Christine da Silva Schröder

Editora de texto: Isadora de Faveri Froemming

As autoras assinaram declaração concordando expressamente com a publicação deste artigo como preprint, atendendo ao especificado em <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/about/submissions>.

Declaração de contribuição das autoras

Paula Cristina de Moura Fernandes: Conceituação; Curadoria de dados; Análise formal; Investigação; Metodologia; Validação; Visualização; Escrita; Escrita – revisão e edição.

Deise Luiza da Silva Ferraz: Conceituação; Curadoria de dados; Análise formal; Aquisição de financiamento; Metodologia; Administração de projetos; Supervisão; Visualização; Escrita; Escrita – revisão e edição.

Declaração de conflito de interesse

As autoras declaram que não há conflito de interesse.

Declaração de disponibilidade de dados da pesquisa

Os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa já estão contidos no manuscrito e disponíveis sem restrições. Foram divulgados expressamente nomes de organizações/instituições, e documentos comprobatórios da autorização foram anexados à submissão. O projeto de pesquisa foi submetido à Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG, conforme CAAE 76795517.2.0000.5149 e parecer consubstanciado nº 2.804.370, emitido em 07 de agosto de 2018.

Declaração de uso de Inteligência Artificial (IA)

Não houve utilização de ferramentas de Inteligência Artificial por parte das autoras. Já a editoria da Revista utilizou ChatGPT exclusivamente para conversão da lista de referências do formato ABNT (submissão original) para o formato APA (atual).

REFERÊNCIAS

Alós, R., Esteban, F., Jódar, P., & Miguélez, F. (2015). Effects of prison work programmes on the employability of ex-prisoners. *European Journal of Criminology*, 12(1), 35–50.

Alves, A. M. (2010). O método materialista histórico dialético: alguns apontamentos sobre a subjetividade. *Revista de Psicologia da UNESP*, 9(1), 1–13.

Añaños, F. T., García-Vita, M. D. M., Galán-Casado, D., & Raya-Miranda, R. (2020). Dropout, autonomy and reintegration in Spain: A study of the life of young women on temporary release. *Frontiers in Psychology*, 11, 1359.

Baech-told, A. S. (s. d.). Switzerland. In D. van Zyl Smit, & F. Dünkel (Eds.), *Prison labour: Salvation or slavery? International perspectives*. (Disponível em EBSCO) <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&scope=site&db=nlebk&db=nlabk&AN=1990066>

Becker-Pestka, D. (2017). Prison education in Poland: Specifics and challenges. *Problems of Education in the 21st Century*, 75(2), 123–135.

Brasil. (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984: Lei de Execução Penal Federal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm (Acesso em 3 mar. 2017)

Brasil. (2017). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016relatorio_2016_22111.pdf (Acesso em 17 maio 2017)

Brasil. (2019). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-2d6beff4479b> (Acesso em 7 nov. 2019)

Brasil. (2020). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados> (Acesso em 17 set. 2020)

Brasil. (2021). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados> (Acesso em 20 maio 2021)

Brasil. (2021, 25 jun.). Departamento Penitenciário: Projetos referenciais de engenharia e arquitetura prisional do Depen atendem à Resolução nº 16 do CNPCP. https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/SEI_08016.007736_2020_01.pdf

Bromberg, D. E., Charbonneau, É., & Smith, A. (2018). Body-worn cameras and policing: A list experiment of citizen overt and true support. *Public Administration Review*, 78(6), 883–891.

Cotrim, V. (2012). *Trabalho produtivo em Marx: velhas e novas questões*. Alameda.

De Luca, L., Saita, E., & Graffigna, G. (2017). Representations and feelings related to organizational change: A Grounded Theory study with Italian prison workers. *BPA- Applied Psychology Bulletin (Bollettino di Psicologia Applicata)*, 65(278).

DePEN, Nacional. (2020). Minas se destaca em contratação de mão de obra prisional. <https://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-se-destaca-em-contratacao-de-mao-de-obra-prisional> (Acesso em 2 abr. 2025)

Faria, J. H. D. (2015). Epistemologia crítica do concreto e momentos da pesquisa: uma proposição para os estudos organizacionais. *RAM. Revista de Administração Mackenzie*, 16(5), 15–40.

Fernandes, P. C. M. (2023). O trabalho encarcerado análogo à escravidão no movimento de acumulação de capital (Tese de doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais.

Fernandes, P. C. M., & De Moura Ferraz, J. (2019). Crítica da filosofia do direito de Hegel e o começo da jornada marxiana. *Marx e Engels... Notas introdutórias para além d'O Capital*, 13.

Fernandes, P. C. M., & Ferraz, S. L. S. (2022). A política de ressocialização: um estudo sobre os seus limites no sistema prisional de Minas Gerais / The resocialization policy: A study about its limits in the prison system of Minas Gerais. *Revista Interinstitucional Brasileira de Terapia Ocupacional – REVISBRATO*, 6(4), 1258–1276.

Fernandes, P. C. M., & Ferraz, D. L. S. (2024). The Prison System and the Constitution of Modern Slavery by the State. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 17, 1–21.

Fernandes, F. (2008). *A integração do negro na sociedade de classes*. Globo.

Ferraz, D. L. D. S. (2022). “Queremos saber”? A necessidade de uma ciência radical. *Revisbrato*, [volume], 1427–1438.

Ferraz, D. L. D. S., & Chaves, R. H. (2021). Notas sobre o Serviço Público: as disputas capital-trabalho pela apropriação do erário do Estado Burguês. In C. Benitez, F. R. Batista, & G. Seferian (Orgs.), *Comuna de Paris, Estado e Direito* (v. 1, pp. 372–398). RTM.

Ferraz, D. L. D. S., Chaves, R. H. S., & Ferraz, J. D. M. (2018). Para além da epistemologia: reflexões necessárias para o desenvolvimento do conhecimento. *REAd. Revista Eletrônica de Administração* (Porto Alegre), 24(2), 1–30.

Franco, D. S., Ferraz, D. L. D. S., & Ferraz, J. D. M. (2023). Economia política da uberização: a exploração dos trabalhadores conforme as três formas de intermediação do trabalho nas empresas-plataforma. *Organizações & Sociedade*, 30, 360–387.

Gill, N., Conlon, D., Moran, D., & Burridge, A. (2018). Carceral circuitry: New directions in carceral geography. *Progress in Human Geography*, 42(2), 183–204.

Gonçalves Filho, C., Pena, S. A., Souki, G. Q., & Mello, J. R. C. (2020). Criminalidade no

Brasil: um problema de saúde pública. *RAHIS, Revista de Administração Hospitalar e Inovação em Saúde*, 17(3), 19–44. <https://doi.org/10.21450/rahis.v17i3.6539>

Lemgruber, J., Musumeci, L., & Ramos, S. (2002). Por que é tão difícil implementar uma política de segurança. *Observatório da Cidadania*, 46–54.

Marx, K. (2011). *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Boitempo; Ed. UFRJ.

Marx, K. (2013). *O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I: O processo de Produção do Capital*. Boitempo.

Marx, K. (2014). *O Capital: Crítica da economia política. Livro II: O processo de Circulação do Capital*. Boitempo.

Marx, K. (2017). *O Capital: Crítica da economia política. Livro III: O processo Global da Produção Capitalista*. Boitempo.

Marx, K. (2015). População, crime e pauperismo. *Verinotio revista on-line*, (20).

McKay, C., & Lee, M. (2020). Body-worn images: Point-of-view and the new aesthetics of policing. *Crime, Media, Culture*, 16(3), 431–450.

Melossi, D., & Pavarini, M. (2006). *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)* (S. Lamarão, Trad.). Revan; ICC.

Moran, D., Turner, J., & Arnold, H. (2019). Soldiering on? The prison-military complex and ex-military personnel as prison officers: transition, rehabilitation and prison reform. *The Howard Journal of Crime and Justice*, 58(2), 220–239.

Peacock, M., Turner, M., & Varey, S. (2018). 'We call it jail craft': The erosion of the protective discourses drawn on by prison officers dealing with ageing and dying prisoners in the neoliberal, carceral system. *Sociology*, 52(6), 1152–1168.

Ramos, R. L. C., & Galindo, A. L. C. (2022). Necropolítica e segurança pública em Pernambuco durante a pandemia. *Farol - Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, 9(25), 569–61.

Rusche, G., & Kirchheimer, O. (2004). *Punição e Estrutura Social*. Revan.

Sartori, V., & Medrado, N. R. (2021). Apontamentos sobre crime, Direito Penal e pauperismo em Marx. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 181(29), 229–272.

Souza, M. D., & Ferraz, D. L. S. (2023). A (im)produtividade do trabalho reprodutivo e a exaustão das mulheres na contemporaneidade. *RAC. Revista de Administração Contemporânea (ONLINE)*, [Adva], 1–21.

De Oliveira, V. A. R., Tonelli, D. F., & Pereira, J. R. (2013). O problema da (in)segurança pública: refletindo acerca do papel do Estado e de possibilidades de soluções localizadas e participativas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 7(1).

Sistema Prisional de Minas Gerais. Secretaria de Administração Prisional. (2019).

Resolução nº 63/2019: Dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas ou produtores rurais interessados em contratar IPL's sob custódia do Sistema Prisional de Minas Gerais. <http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/2013-12-16-12-13-37/resolucoes-e-portarias-da-sejusp>

Supremo Tribunal Federal. (2024). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560> (Acesso em 5 dez. 2024)

Turner, M., Peacock, M., Payne, S., Fletcher, A., & Froggatt, K. (2018). Ageing and dying in the contemporary neoliberal prison system: Exploring the 'double burden' for older prisoners. *Social Science & Medicine*, 212, 161–167.

Vogel, L. (2023). Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária. *Expressão Popular*.

World Prison Brief Data. (2020). https://www.prisonstudies.org/country/brazil#furthe_info_past_trends (Acesso em 21 set. 2020)

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.